

Lei nº 110/64

A Câmara Municipal de Candaquacú,  
Estado do Paraná, decretou e eu, Bolton  
Tintes Mendes, Prefeito Municipal, sancio-  
no a seguinte Lei:

Síntese - Dispõe sobre a regulamentação de vencimentos  
do pessoal Fisco.

Art. 1º) - Fica por força da Lei, regulamentados os  
vencimentos do Pessoal Fisco do Município,  
a vigorar a partir de 1º de Janeiro de 1965,  
de conformidade com as verbas orçamentá-  
rias, conforme classificação abaixo:

Cargo	Vencit. Mensal	Vencit. Anual
Secretário	90.000,00	1.080.000,00
Oficial Administrativo	70.000,00	840.000,00
Consultor Jurídico	40.000,00	480.000,00
Escrivurário	60.000,00	720.000,00
Jusciálar de Contador	65.000,00	780.000,00
Dir. da Fazenda	85.000,00	1.020.000,00
Lançador	50.000,00	600.000,00
Jusciálar de Lançador	45.000,00	540.000,00
Tesoureiro	65.000,00	780.000,00
Fiel de Tesoureiro	45.000,00	540.000,00
Fiscal Geral	45.000,00	540.000,00
Jusciálar Fiscalização	40.000,00	480.000,00
Dir. de Ensino	85.000,00	1.020.000,00
Jusciálar de Dir. de Ensino	25.000,00	300.000,00
Sup. Gerência Escolar	30.000,00	360.000,00
Engenheiro	40.000,00	480.000,00
Administrador	50.000,00	600.000,00

Diretor de Obras	85.000,00	1.020.000,00
Escriturário de Obras	5.000,00	60.000,00
Professores	25.000,00	300.000,00
Secretário de Fam.	10.000,00	120.000,00

Art. 2º). Esta Lei entrará em vigor em 1º de Janeiro de 1965, revogadas as disposições em contrário.

Edifício da Prefeitura Municipal de Gondaguará,  
em 22 de dezembro de 1964.

Gilton Intunes Mendes  
Prefeito Municipal

Dr. Boris Miguel Abreuira da Silva  
Secretário